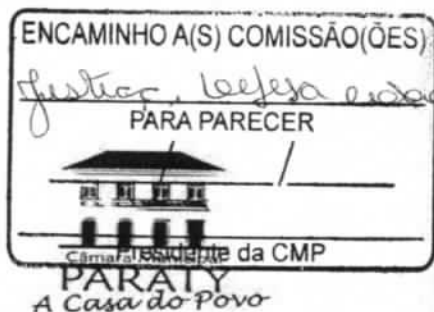




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY -
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 043/2017.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇAS DE
TAXAS DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE
PARATY-RJ.

Faço saber Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação, por parte da empresa concessionária Água de Paraty S/A. de fornecimento de água da cidade de Paraty, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor ou por suspensão dos serviços por ocorrência de fraude.

Artigo 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento de débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Artigo 3º- A concessionária deverá informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônico

Artigo 4º - Esta lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Paraty, 10 de outubro de 2017

VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(Tekinho Legal - PMDB)

Autor

Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB

RECEBIDO EM
10/10/17

JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água é serviço essencial, cuja fruição é inerente á dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água.

O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer , de imediato o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

Sala das Sessões, 10 de Outubro de 2017



VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO

(Tekinho Legal – PMDB)

Autor

Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB

RECEBIDO EM
10/10/17